

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 113/2017

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE INCENTIVO À ECONOMIA NO CONSUMO DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.

INDICO ao Exmo. Prefeito Municipal sobre a possibilidade de criação de um Projeto de Lei que ofereça desconto na tarifa de água para o consumidor que reduzir o seu consumo mensal em imóveis abastecidos pelo SAAESP, com descontos que variam de 5% a 10% do valor devido sobre a medição total, evitando o desperdício, o uso indevido e ao mesmo tempo beneficiando os consumidores conscientes.

Modelo do Projeto sugerido:

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Município de São Pedro e dá outras providências.

Art. 1º Todos os titulares de unidades consumidoras de água, seja residencial, comercial ou industrial, que reduzirem o consumo de água, terão direito a um bônus-desconto de 5% a 10% sobre a economia realizada.

Parágrafo único. A economia será calculada tomando por base o consumo de água registrado no mesmo mês do ano anterior.

Art. 2º A SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro informará aos consumidores o consumo registrado no mesmo mês do ano anterior, bem como lançará diretamente na fatura o desconto mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A SAAESP fará constar da fatura mensal de água de todos os consumidores do Município de São Pedro os seguintes dizeres: "O CONSUMIDOR QUE REDUZIR O CONSUMO DE ÁGUA EM RELAÇÃO AO MESMO MÊS DO ANO ANTERIOR TERÁ DIREITO A UM BÔNUSDESCONTO DE 5% A 10% SOBRE A ECONOMIA EFETIVAMENTE REALIZADA. USE RACIONALMENTE A ÁGUA. É UM RECURSO NATURAL LIMITADO. O MEIO AMBIENTE AGRADECE".



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, a SAAESP será obrigada a conceder ao consumidor lesado o dobro do desconto previsto por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O gerenciamento racional de recursos naturais tem sido tratado como questão central há muitos anos, porém, alguns preferem ignorar essa realidade. Dentre os recursos naturais, a água se destaca como elemento fundamental. A água potável, ou mesmo água doce disponível na natureza, é bastante restrita, cerca de 97,61% da água total do planeta é proveniente das águas dos oceanos; calotas polares e geleiras representam 2,08%, água subterrânea 0,29%, água doce de lagos 0,009%, água salgada de lagos 0,008%, água misturada no solo 0,005%, rios 0,00009% e vapor d'água na atmosfera 0,0009%.

Sabe-se que a água é essencial para a vida e sobrevivência dos seres vivos. Ela atua diretamente no nosso corpo, fazendo parte da composição sanguínea em 95%, além de fazer parte de outras estruturas no corpo humano. Sabemos também de sua importância para o meio ambiente como um todo, e que sua preservação deve ser levada com muita seriedade e dedicação.

O Dia Mundial da Água, comemorado no dia 22 de Março, foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) com intuito de conscientizar a população sobre a importância da preservação e utilização consciente. Junto com a data especial a ONU também criou a Declaração Universal dos Direitos da Água em 1992, onde são expostos 10 Artigos que dispõem sobre a nossa responsabilidade para com o nosso planeta bem como para com o nosso elemento essencial. Entre eles:

Art. 1º - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

Art. 3º - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

Art. 4º - O equilíbrio e o futuro do nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende, em particular, da preservação dos mares e oceanos, por onde os ciclos começam.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Art. 7º - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis.

Como forma de contribuir, apresento esta indicação ao Exmo. Prefeito Municipal solicitando a elaboração de um projeto que ofereça desconto na tarifa para aqueles que conseguirem economizar água, visando beneficiar os consumidores, ao ser constatada a diminuição do consumo mensal em um imóvel abastecido pelo SAAESP, com descontos que variam de 5% a 10% do valor devido sobre a mediação total, evitando o seu desperdício e uso indevido.

As ações para diminuir o consumo e o desperdício de água por parte do consumidor são compostas de diversas ações, como detecção e reparo de vazamentos, troca de equipamentos convencionais por similares que economizem água, estudos para o reaproveitamento da água.

Atitudes conscientes estão ao alcance de todos, não devemos esperar apenas medidas vindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, pois simples atitudes como não jogar lixo nas ruas, evitar o desperdício, o consumo consciente, a educação de nossas crianças quanto à responsabilidade de cuidar de nosso lar e o respeito por toda e qualquer forma de vida, já são importantes passos rumo a criação de cidadãos conscientes e melhores para si e para todos os seus semelhantes.

São Pedro, 17 de Março de 2017


Antônio Benedito Ferraz Toledo
Vereador - Presidente

Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 113/2017

Data: 17/03/2017 Hora: 10:21

Autor: Antônio Benedito Ferraz Toledo

Assunto: Indica ao Chefe do Poder

Executivo, sobre a possibilidade de criação de Projeto de Lei de incentivo à economia no consumo da água no Município de São

002177/2017
Número de Protocolo